



PROJETO DE LEI N° ____/2025

Encaminhar
à 2ª
comissão

ALTERA O ARTIGO 34 DA LEI N° 16.301, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE E PROTEÇÃO DE POPULAÇÕES ANIMAIS, BEM COMO SOBRE A PREVENÇÃO DE ZOONOSES NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM/PA e eu, o PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e faço saber a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 34 da Lei nº 16.301, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 - A pena de multa será variável de acordo com a gravidade da infração, como segue:"

I - Infrações leves:

- Pequenos animais: R\$ 100,00
- Grandes animais: R\$ 200,00

II - Infrações graves:

- Pequenos animais: R\$ 200,00
- Grandes animais: R\$ 400,00

III - Infrações gravíssimas:

- Pequenos animais: R\$ 400,00
- Grandes animais: R\$ 800,00

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Executivo caracterizará as infrações, de acordo com sua gravidade.

§ 2º Na reincidência, a multa será aplicada em dobro. Ocorrendo nova reincidência, o animal poderá ser sacrificado, doado ou leiloado, conforme o caso.

§ 3º A pena de multa não excluirá, conforme a natureza e a gravidade da infração, a aplicação de qualquer outra das penalidades previstas no artigo 33 desta Lei.

§ 4º Independente do disposto no parágrafo anterior, a reiteração de infrações de mesma natureza autorizará, conforme o caso, a definitiva apreensão de animais, a interdição de locais ou estabelecimentos ou a cassação de alvará.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar os valores das multas estabelecidas no artigo 34 da Lei nº 16.301/1998, que dispõe sobre o controle e proteção de populações animais, bem como sobre a prevenção de zoonoses no município de Santarém.

A legislação vigente prevê penalidades irrigústicas, desatualizadas e desproporcionais à gravidade das infrações, o que compromete a sua efetividade. Atualmente, as multas variam entre R\$ 5,00 e R\$ 30,00, valores que não servem como medida repressiva para práticas irregulares, como maus-tratos, abandono, criação inadequada e a permanência de animais em locais proibidos. Com a presente alteração, os valores das multas passam a ter um caráter mais educativo e punitivo, inibindo condutas que prejudicam tanto os animais quanto a saúde pública.

Além disso, o aumento das multas busca garantir maior responsabilidade por parte dos proprietários de animais, incentivando a adoção de práticas responsáveis de criação e guarda. A medida também colabora com o trabalho do Centro de Controle de Zoonoses, permitindo a melhoria das ações de fiscalização e controle da população animal na cidade.

Por fim, esta proposta está em consonância com os princípios de bem-estar animal e saúde pública, assegurando que os infratores sejam devidamente responsabilizados.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em 24 de Fevereiro de 2025.

ALEXANDRE
ALMEIDA
MADURO:94343411
249

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE ALMEIDA
MADURO:94343411249
Dados: 2025.02.24
14:16:51 -03'00'

ALEXANDRE MADURO
Vereador-MDB